


ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº 09/2010

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O
MUNICÍPIO DE TERESINA**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão representativo do Poder Judiciário Estadual, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, sediado na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, nesta Capital, doravante denominado **TJ/PI**, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA**, e o **MUNICÍPIO DE TERESINA**, a seguir chamada simplesmente **PMT**, com sede e foro na Rua Álvaro Mendes, 884, Centro - Teresina - PI neste ato representada pelo Prefeito, Dr. **ELMANO FERRER DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 119.325-PI, inscrito no CPF (MF), sob o nº 001.359.683-72, resolvem celebrar o presente Convênio, dispondo sobre o comprometimento de estagiários nos órgãos da Justiça do Piauí, nos termos da legislação específica e, em especial, no disposto na Resolução nº 05, de 27 de abril de 2006, alterada pela Resolução nº 021/06, de 30 de novembro de 2006 do **TJ-PI**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem como objetivo o comprometimento de estagiários da **PMT**, em órgãos da Justiça do Piauí, de modo a lhes propiciar complementação de ensino e aprendizagem, em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao **TJ/PI**:

I - informar à **PMT** o número de vagas, bem como as demais informações pertinentes às condições do estágio nos diversos órgãos da Justiça estadual;

II - custear as despesas decorrentes com seguro de acidentes pessoais, de acordo com a legislação em vigor;

III - prestar orientação ao estagiário, por intermédio de Supervisor de Estágio, designado dentre magistrados ou servidores do Tribunal, qualificado de acordo com a área de atuação;

IV - avaliar o estágio, de acordo com os planos e metas de trabalho elaborados, para avaliação do real alcance dos objetivos do Programa de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à **PMT**:

I - remunerar o estagiário;

II - efetuar pagamento de vale transporte para cada estagiário;

III - acompanhar o estagiário, apresentando ao **TJ/PI** as críticas e sugestões que visem à melhoria do Programa de Estágio.









ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUARTA - O TJ/PI e a PMT manterão constante interação, visando à melhoria da aprendizagem, bem como a realização pessoal e profissional dos estagiários.

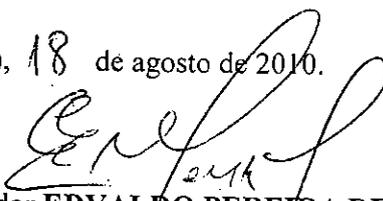
CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento de convênio terá um prazo de vigência de vinte e quatro meses, prorrogáveis automaticamente por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA SEXTA - Além do disposto neste instrumento, aplicam-se ao Programa de Estágio a Resolução nº 05/2006, alterada pela Resolução nº 021/2006, do TJ/PI, bem como o Termo de Compromisso de Estágio, os quais passam a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento das normas e condições do Programa de Estágio, por qualquer dos convenientes, bem como por qualquer fato superveniente, impeditivo de sua implementação, sem ônus para qualquer das partes.

E por estarem justos e combinados, os convenientes assinam o presente Convênio, em três vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para produção de todos os seus efeitos legais.

Teresina (PI), 18 de agosto de 2010.


Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí - TJ/PI


Dr. **ELMANO FERRER DE ALMEIDA**
Prefeito Municipal de Teresina - PMT

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 